

# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004

GOIÂNIA, 29 DE JANEIRO DE 2004 - QUINTA-FEIRA

Nº 3.333

DECRETOS .....	PAG. 01
DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS .....	PAG. 17
DESPACHO .....	PAG. 19
PORTARIAS .....	PAG. 19
EXTRATO DE I ADITIVO .....	PAG. 20
EXTRATO DE IV TERMO ADITIVO .....	PAG. 20

### DECRETOS

**DECRETO Nº 164,  
DE 26 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.364.781-8/2004, **RESOLVE** conceder a disposição do servidor **ALAIR DA SILVA ROCHA** (matrícula nº 23388), lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Câmara dos Deputados, para prestar serviço junto ao Gabinete do Deputado Wilmar Rocha, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **com ônus para a origem, durante o exercício de 2004, ficando expressamente revogado o Decreto nº 043, de 13 de janeiro de 2004.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,** aos 26 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Osman de Lima Magalhães*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 165,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2004.**

Altera o art. 1º, do Decreto nº 1.711, de 28 de agosto de 2002, e declara de Utilidade Pública, para

fins de desapropriação, os imóveis que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, bem como o contido no Processo nº 2.183.337-1/2003,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 1º, do Decreto nº 1.711, de 28 de agosto de 2002, passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação total, o Lote nº 01, com 217,17m<sup>2</sup> (duzentos e dezessete vírgula dezessete metros quadrados), de propriedade do Sr. *Valdivino Fernandes* e o Lote nº 02, com área de 335,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e cinco metros quadrados), de propriedade de *Erison José da Silva*, ambos situados à Rua 30-A, Quadra 03, Vila Fernandes, nesta Capital, atingidos em decorrência da construção de dique de terra para possibilitar vazão do Córrego Anicuns".

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,** aos 27 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Osman de Lima Magalhães*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito


**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 166,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear NÁDIA COSTA GONÇALVES** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAM, a partir de 1º de fevereiro de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

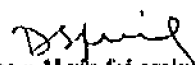
**DECRETO Nº 167,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE autorizar ROBER-**

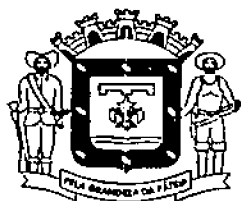
**TO BARBOSA FARIAS** (matrícula nº 490113-1), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a empreender viagem à Cidade de Uberlândia-MG, no dia 30 de janeiro de 2004, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diária no valor total **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo o servidor apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário Do Governo Municipal

**DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**  
Chefe de Expediente G. E. D.

**PAULO GOUTHIER JÚNIOR**  
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:

**GRASET**

241-2577 >> 278-2928

Tiragem: 280 exemplares  
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09  
Parque Losandes - Goiânia - GO  
CEP: 74.805-010  
Fone: 524-1094  
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**PUBLICAÇÕES/PREÇOS**

**A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências**

**B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso**

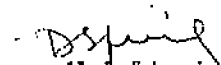
VENDA AVULSA	RS	2,50
ASSINATURA SEMESTRAL	RS	160,00
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	RS	20,00
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL	RS	10,00

**DECRETO Nº 168,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **LUIZ CARLOS CAMPOS** (matrícula nº 578401) e **AGNALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA** (matrícula nº 498742-1), lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a empreenderem viagem à Cidade de Brasília-DF, no dia 30 de janeiro de 2004, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, incisos III e IV, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhes diárias no valor total **R\$ 185,00** (cento e oitenta e cinco reais), sendo **R\$ 110,00** (cento e dez reais) para o primeiro e **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais) para o segundo, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo os servidores apresentarem relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal


**DECRETO Nº 169,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **MARISTELA ALENCAR DE MELO** (matrícula nº 551562-1), lotada na Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT, a empreender viagem à Cidade de Curitiba-PR, nos dias **29 e 30 de janeiro de 2004**, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26

de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 300,00** (trezentos reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo a servidora apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 170,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2004.**

*Regulamenta o Serviço de Transporte Escolar no Município de Goiânia, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 12 e 15, da Lei Municipal nº 8.243, de 7 de janeiro de 2004, e no art. 139, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro-CTB,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte Escolar do Município de Goiânia, anexo a este Decreto.

**Art. 2º** A prestação do Serviço de Transporte Escolar consiste no transporte coletivo de escolares, dentro dos limites do Município de Goiânia.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os decretos nºs 048, de 04 de janeiro de 1996 e 2.254, de 30 de novembro de 1999.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**ANEXO AO DECRETO Nº /2004**

**REGULAMENTO DO SERVIÇO DE  
TRANSPORTE ESCOLAR  
NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O transporte coletivo de alunos da rede pública ou privada de qualquer grau, no Município de Goiânia, constitui um serviço público e somente poderá ser prestado mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, expedida pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes-SMT, consubstanciada pela outorga do Termo de Autorização e regido por este Regulamento, atendidas as exigências da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e demais normas pertinentes aplicáveis.

**§ 1º** A autorização é individual, inalienável e intransferível terá validade de 01 (um) ano, contados da data de sua expedição, admitindo-se a sua renovação por igual período, satisfeita as exigências deste Regulamento.

**§ 2º** Para cada autorização expedida será admitido o registro de um único veículo, que será numerado em ordem crescente.

**§ 3º** A autorização será deferida à pessoa física e à pessoa jurídica.

**§ 4º** Cada autorizatário (pessoa física) terá direito a somente uma autorização.

**§ 5º** Cada autorizatário (pessoa jurídica) poderá ter, no máximo, 05 (cinco) autorizações.

**§ 6º** Somente será permitido o cadastramento de apenas um veículo por autorização.

**§ 7º** Poderá conduzir veículo do transporte escolar, condutor auxiliar devidamente cadastrado junto ao órgão executivo de trânsito e transporte do Município.

**§ 8º** O autorizatário não poderá ter autorização como pessoa física e jurídica simultaneamente.

**Art. 2º** As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização do serviço de que trata este Regulamento serão exercidas exclusivamente pelo órgão gestor de trânsito e transporte do município de Goiânia - Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes-SMT.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - **poder concedente** - Município de Goiânia-GO;

II - **órgão gestor** - Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes-SMT;

III - **transporte escolar** - serviço de transporte coletivo de escolares, no Município de Goiânia;

IV - **autorização** - a delegação, a título precário, através de microônibus, no Município de Goiânia, feita pelo poder concedente à pessoa física e/ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

V - **autorizatário** - pessoa física (individual) e/ou jurídica, devidamente habilitada para operar no serviço de transporte escolar;

VI - **condutor auxiliar** - condutor autônomo e preposto do autorizatário;

VII - **microônibus** - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 23 (vinte e três) passageiros.

VIII - **termo de autorização** - documento expedido pela SMT ao autorizatário, em que delega a autorização a título precário;

IX - **cadastro de autorizatário** - prontuário do autorizatário registrado na SMT, em que constam todos os dados pertinentes à pessoa física e/ou jurídica, ao veículo, ao serviço executado, às infrações e outros;

X - **credenciamento de condutor auxiliar** - prontuário do condutor autônomo registrado na SMT como preposto do autorizatário, em que consta todos os dados pertinentes à sua pessoa, ao serviço e outros;

XI - **Advertência por escrito** - registro de irregularidades detectadas, por intermédio de notificação/orientação, sempre que forem possíveis de serem sanadas e que não coloquem em risco a segurança e a continuidade do serviço;

XII - **multa** - penalidade pecuniária imposta ao autorizatário e/ou condutor auxiliar, classificada em: leve, média, grave e gravíssima;

XIII - **impedimento operacional e lacre do veículo** - ato do órgão gestor através do lacre do veículo e que impossibilita a operação temporária no serviço, até que seja corrigida a pertinente irregularidade;

XIV - **apreensão do veículo** - ato unilateral do órgão gestor constituindo-se no recolhimento do veículo, sendo o mesmo removido a um depósito fixado por este órgão;

XV - **revogação do credenciamento do condutor auxiliar** - ato automático anulatório do credenciamento do condutor auxiliar, após vencido 12 (doze) meses sem sua renovação de acordo com as normas estabelecidas pela SMT;

XVI - **revogação da autorização** - ato automático anulatório da autorização pelo órgão gestor, após vencido 12 (doze) meses sem efetuar o respectivo licenciamento;

XVII - **cassação do credenciamento do condutor auxiliar** - proibição do condutor auxiliar de operar no serviço de transporte escolar, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XVIII - **cassação da autorização** - ato anulatório da autorização pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIX - **tacógrafo** - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

XX - **documentos obrigatórios** - documentos que o condutor deverá portar quando em serviço: cartão de autorização, cartão de condutor auxiliar, identidade, habilitação, CRLV e outros eventualmente exigidos pelo órgão gestor;

XXI - **licenciamento** - renovação anual do cadastro de autorizatário, termo de autorização, cartão de autorização e vistoria do veículo;

XXII - **recadastramento de condutor auxiliar** - renovação do cadastro de condutor auxiliar e do cartão de matrícula;

XXIII - **Cartão de Autorização** - documento de porte obrigatório emitido pelo órgão gestor, em que conterà dados do Termo de autorização;

XXIV - **Cartão de Condução Auxiliar** - documento de porte obrigatório emitido pelo órgão gestor, que conterà dados do condutor auxiliar.

### CAPÍTULO III DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

**Art. 4º** A exploração do serviço, de que trata este Regulamento, será realizada em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o autorizatário com a sua regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta do autorizatário toda e qualquer despesa dele decorrente, inclusive as relativas a pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos.

**Art. 5º** O Termo de Autorização expedido pela SMT estará de acordo com as disposições deste Regulamento e terá validade de 01 (um) ano.

§ 1º O Termo de Autorização, além dos dados necessários à sua perfeita caracterização, conterà:

I - os dizeres "Município de Goiânia", denominado poder concedente;

II - a proibição da transferência da autorização a terceiros;

III - nome e sigla da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes-SMT;

IV - número de Ordem e data em que foi expedido;

V - identificação do Autorizatário - pessoa física - (nome, nacionalidade, profissão, CPF, RG, tipo sanguíneo - comprovado por exame em clínica habilitada - e outros necessários);

VI - identificação do Autorizatário - pessoa jurídica - (razão social, nome fantasia, CNPJ, Inscrição Municipal e outros necessários);

VII - prazo de validade do Termo de Autorização.

§ 2º Na efetiva operação do serviço, o Termo de Autorização poderá ser representado pelo Cartão de Autorização, emitido pelo órgão gestor, de porte obrigatório, que conterá todo o teor do Termo de Autorização.

Art. 6º A SMT poderá implementar propostas de modificações de quaisquer características do serviço, objetivando atender às necessidades e conveniências do poder público municipal, dos usuários, dos permissionários e da comunidade.

**Parágrafo único.** As modificações de que trata o caput deste artigo basear-se-ão em pesquisas, estudos técnicos e avaliações de seus reflexos econômicos, sociais e políticos.

Art. 7º É facultado ao Autorizatório desistir da Autorização sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiro, direito de qualquer natureza, seja a que título for, devendo o mesmo providenciar a restituição ao órgão executivo de trânsito e transportes do Município a documentação que o autorizou a execução do serviço.

§ 1º A desistência de que trata o "caput" deste artigo permitirá, compulsoriamente, uma vez deferida, a retomada da Autorização pelo poder público municipal.

§ 2º A desistência deverá ser comunicada formalmente à SMT.

#### **CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO**

Art. 8º A SMT poderá implementar propostas de modificações de quaisquer características do serviço, a qualquer tempo e unilateralmente, objetivando atender às necessidades e conveniências do poder público municipal, dos usuários, dos Autorizatórios e da comunidade.

**Parágrafo único.** As modificações de que trata o "caput" deste artigo basear-se-ão em pesquisas, estudos técnicos e avaliações de seus reflexos econômicos, sociais e políticos.

#### **CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS**

Art. 9º O veículo a ser utilizado na operação do serviço é do tipo microônibus, com capacidade

para até 23 (vinte e três) passageiros.

**Parágrafo único.** Os veículos deverão ter obrigatoriamente:

I. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico escolar em preta, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores, aqui indicadas, devem ser invertidas;

II. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

IV. cinto de segurança em número igual à lotação;

V. fecho interno de segurança nas portas;

VI. luz de freio elevada na parte traseira do veículo (break light);

VII. dispositivo que impeça que as janelas, exceto a do condutor e do acompanhante, abram mais do que 15 (quinze) centímetros de largura;

VIII. outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

IX. outros requisitos e equipamentos exigidos pela SMT.

Art. 10. A vistoria dos veículos dar-se-á anualmente, quando serão verificadas as características fixadas pela SMT, especialmente quanto ao conforto, à segurança, à higiene, ao funcionamento e programação visual do veículo, afim de prevenir e evitar acidentes.

§ 1º No ato da vistoria, o Autorizatório deverá apresentar um laudo técnico de segurança veicular, condições mecânica, elétrica e de chapeação, emitido pela SMT ou oficinas por ela credenciadas, devendo o veículo estar apto para o tráfego;

§ 2º Independentemente da vistoria prevista no "caput" deste artigo, ou a que se fizer por solicitação da SMT, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo;

§ 3º Os veículos reprovados em vistoria, ou com vistoria vencida, ou em débito com a SMT ou outro órgão do Município de Goiânia, serão retirados de circulação, somente voltando a operar após a sua regularização.

**Art. 11.** Os veículos deverão ser emplacados com placas de categoria aluguel no Município de Goiânia, devidamente registrados e licenciados no órgão executivo de trânsito do Estado de Goiás.

**Art. 12.** Para a inclusão e/ou substituição de veículo no serviço de que trata este Regulamento, o mesmo não poderá ter mais que 07 (sete) anos de fabricação.

**Art. 13.** Para a execução do serviço, o limite máximo de idade dos veículos é de 10 (dez) anos, improrrogáveis.

§ 1º A contagem do prazo de idade de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo-CRLV.

§ 2º Para o cadastramento do novo veículo será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído, bem como abaixo de todos os registros pertinentes ao serviço de que trata este Regulamento junto aos órgãos competentes.

§ 3º Correrão por conta do Autorizatório todas as despesas relativas à substituição do veículo, quaisquer que sejam as causas desta substituição.

#### **CAPÍTULO VI DOS AUTORIZATÓRIOS (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA) E DOS CONDUTORES AUXILIARES**

**Art. 14.** O Autorizatório - pessoa física individual - operará, apenas, com 01 (um) veículo, mediante licenciamento anual expedido pelo órgão gestor e deverá, por ocasião de seu cadastramento, preencher os seguintes requisitos:

I. ter idade superior a vinte e um anos;

II. ser proprietário do veículo, admitindo-se o arrendamento mercantil em nome do mesmo;

III. quando o autorizatório for casado em regime de comunhão parcial ou universal de bens, caso em que se exigirá autorização uxória, aceitar-se-á o veículo em nome do cônjuge;

IV. ser habilitado com C.N.H. na categoria "D";

V. não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, comprovado através de histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, da unidade da federação em que foi emitida;

VI. quitação eleitoral e, se do sexo masculino, quitação militar;

VII. atestado médico de sanidade física e mental, emitido há 30 (trinta) dias, no máximo, por profissionais estabelecidos no Município de Goiânia.

VIII. aprovação na DTCC-Divisão de Triagem e Capacitação de Condutores da SMT, e/ou outra instituição credenciada junto à SMT, com prova de aptidão em exame de avaliação psicológica;

IX. comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;

X. duas fotografias de identificação recentes e datadas, de frente e no tamanho exigido pelo órgão gestor, emitidas ou solicitadas pelo mesmo;

XI. ser profissional autônomo cadastrado na Secretaria Municipal de Finanças;

XII. comprovante de quitação com o INSS, como autônomo;

XIII. ter o veículo emplacado e registrado no Município de Goiânia, na categoria aluguel;

XIV. estar qualificado em "Curso Para Treinamento de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares", regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 789/94 ou outros cursos exigidos pela SMT e/ou Conselho Nacional de Trânsito;

XV. não ser servidor público, em atividade, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;

XVI. apresentar certidão negativa dos feitos criminais;

XVII. não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transporte;

XVIII. apresentação da apólice de seguro contra riscos para si e para passageiros, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais;

XIX. apresentar Termo de Vistoria do (s) veículo (s) expedido pela SMT;

XX. autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito do Estado de Goiás, em conformidade com os artigos 136 e 137, e respectivos incisos, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

XX. outras previstas em legislação pertinente.

**Art. 15.** O cadastro dos autorizatários - pessoa jurídica - junto à SMT, somente será efetivado mediante a satisfação das seguintes exigências:

I - alvará de localização e funcionamento;

II - registro na Junta Comercial do Estado de Goiás;

III - cópia autenticada do contrato de pessoa jurídica;

IV - certificado geral do Ministério da Fazenda-CNPJ;

V - ser proprietário do(s) veículo(s), admitindo-se o arrendamento mercantil em nome da pessoa jurídica e/ou dos seus sócios;

VI - comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;

VII - Cadastro de Atividades Econômicas-CAE, junto à Secretaria Municipal de Finanças;

VIII - certidões negativas junto à Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria da Fazenda do Estado e Receita Federal, referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais, respectivamente;

IX - autorização do órgão nacional de telecomunicações competente, para a instalação de rádio comunicação, quando for o caso;

X - apresentar Termo de Vistoria do(s) veículo(s) expedido pela SMT;

XI - autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito do Estado de Goiás, em conformidade com os artigos 136 e 137, e respectivos incisos, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

XII - outros documentos previstos em legislação pertinente.

**Parágrafo único.** O Autorizatário - pessoa

jurídica, que for conduzir o veículo de transporte de escolares, deverá obedecer ao disposto no art. 16.

**Art. 16.** O condutor auxiliar somente poderá conduzir veículo mediante licenciamento anual expedido pelo órgão gestor e deverá, por ocasião de seu cadastramento, preencher os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado com C.N.H. na categoria "D";

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, comprovado através de histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, da unidade da federação em que foi emitida;

IV - quitação eleitoral e, se do sexo masculino, quitação militar;

V - atestado médico de sanidade física e mental, emitido há 30 (trinta) dias, no máximo, por profissionais estabelecidos no Município de Goiânia.

VI - aprovação na DTCC - Divisão de Triagem e Capacitação de Condutores da SMT, e/ou outra instituição credenciada junto à SMT, com prova de aptidão em exame de avaliação psicológica;

VII - comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;

VIII - duas fotografias de identificação recentes e datadas, de frente e no tamanho exigido pelo órgão gestor, emitidas ou solicitadas pelo mesmo;

IX - ser profissional autônomo cadastrado na Secretaria Municipal de Finanças;

X - comprovante de quitação com o INSS, como autônomo;

XI - estar qualificado em "Curso Para Treinamento de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares", regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 789/94 ou outros cursos exigidos pela SMT e/ou Conselho Nacional de Trânsito;

XII - apresentar certidão negativa dos feitos criminais;

XIII - não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transporte;

XIV - outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo único.** O autorizatário - pessoa jurídica, que for conduzir o veículo de transporte de escolares, deverá obedecer ao disposto neste artigo.

## CAPÍTULO VII DA OPERAÇÃO

**Art. 17.** São normas básicas da operação do Novo Serviço de transporte escolar:

I - o veículo só poderá operar o serviço, dentro dos limites do Município de Goiânia, quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecido neste Regulamento, na Lei Municipal nº 8.243/2004, no Código de Trânsito Brasileiro-CTB e em Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis;

II - somente será permitido conduzir estudantes de acordo com as normas estabelecidas por este Regulamento, pelo Código de Trânsito Brasileiro-CTB e pelo CONTRAN;

III - os veículos somente poderão ser conduzido por autorizatários e/ou condutores auxiliares devidamente cadastrados na SMT;

IV - quando o sócio ou proprietário da pessoa jurídica autorizatária for conduzir o veículo, o mesmo deverá atender aos requisitos de condutor auxiliar e deverá constar o seu nome no cartão de autorização;

V - é vedada a propaganda de qualquer natureza no veículo, exceto quando autorizado por órgão competente do Município de Goiânia;

**Art. 18.** Os Autorizatários, para operarem o serviço, deverão apresentar, por escrito e a cada início do semestre letivo, os nomes, endereços e respectivos horários das escolas, onde embarcam e desembarcam os estudantes, atualizando esses dados

**Parágrafo único.** Os dados constantes deste artigo deverão ser atualizados, junto ao órgão gestor, no início de cada semestre letivo.

**Art. 19.** Os autorizatários poderão instalar sistema de controle por rádio comunicação, nos seus veículos, desde que autorizadas pelo órgão nacional de telecomunicações competente.

**Parágrafo único.** A estação de rádio deverá

ser localizada no Município de Goiânia e não poderá operar em veículos de outros municípios.

## CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS

### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS

**Art. 20.** A SMT, a pedido do Autorizatário, observada a conveniência do serviço e devidamente comprovada a impossibilidade de o autorizatário de executá-lo, poderá autorizar a interrupção da prestação dos serviços pelo prazo de 90 (noventa) dias por ano, prorrogável por igual período.

**Parágrafo único.** A interrupção da prestação dos serviços sem autorização da SMT, ou por prazo superior ao autorizado, será considerada como desistência da Autorização e acarretará sua cassação.

### SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 21.** Constituem obrigações dos Autorizatários e dos condutores auxiliares:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;

II - prestar o serviço em conformidade com as especificações da SMT.

III - participar de programas e cursos destinados aos profissionais de transporte escolar, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;

IV - tratar com polidez e urbanidade os escolares, os outros autorizatários e o público em geral;

V - informar à SMT qualquer alteração cadastral;

VI - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;

VII - manter apólice de seguro contra riscos para si e para passageiros, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais;

VIII - utilizar no serviço apenas veículos cadastrados na SMT;

IX - manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, higiene, conservação, segurança e funcionamento e com padrões de programação visual definidos pela SMT;

X - portar, quando em serviço, os documentos obrigatórios previstos neste Regulamento;

XI - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo e exigido pela SMT;

XII - substituir, imediatamente, o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecido neste Regulamento;

XIII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;

XIV - atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;

XV - adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas pela SMT;

XVI - descaracterizar o veículo quando da sua substituição e/ou desvinculação do serviço, inclusive dando baixa na placa de categoria aluguel;

XVII - utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;

XVIII - manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;

XIX - permitir e facilitar à SMT o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

XX - o Autorizatório deverá comparecer pessoalmente à SMT, nos seguintes casos:

- a) inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de Autorizatório, de condutor auxiliar ou de veículos;
- b) vistoria de veículo;
- c) recebimento do Termo de Autorização e seus aditivos;
- d) licenciamento anual;
- e) outros exigidos pela SMT.

XXI - o Autorizatório deverá portar, quando em serviço, o cartão de Autorização, fornecido pela SMT;

XXII - o condutor auxiliar deverá portar, quando em serviço, o cartão de condução e o cartão do respectivo Autorizatório, fornecidos pela SMT.

XXIII - outros documentos previstos em legislação pertinente;

XXIV - viabilizar, junto aos escolares, pais e o público em geral, a promoção e/ou divulgação de programas de Educação para o trânsito, elaborados pela SMT.

### SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

**Art. 22.** Constitui infração ao presente Regulamento:

I - o Autorizatório entregar a direção do veículo de transporte de escolares para condutor auxiliar não cadastrado na SMT;

II - utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização, do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em Lei;

III - abastecimento do veículo quando transportando escolar;

IV - interrupção da operação do Serviço sem a prévia comunicação e anuência da SMT;

V - interrupção da viagem, salvo em caso de acidentes, risco iminente e/ou exigência da fiscalização;

VI - operação do serviço sem os equipamentos de segurança exigidos pela SMT;

VII - não portar os documentos obrigatórios exigidos pela SMT;

VIII - efetuar embarque e/ou desembarque em paradas de ônibus, exceto quando autorizado pela SMT;

IX - o transporte de explosivos, inflamáveis, drogas ilegais, objetos volumosos, cargas ou animais que comprometam o conforto e a segurança do estudante;

X - o transporte de explosivos, inflamáveis, drogas ilegais, objetos volumosos, cargas ou animais

que comprometam o conforto e a segurança do estudante;

VI - operar com veículo sem o seguro obrigatório;

X - operar com veículo que haja ultrapassado o limite de vida útil, estabelecido neste Regulamento;

XI - transportar escolares vestidos com trajes sumários;

XII - operar com veículo sem os equipamentos obrigatórios previstos neste Regulamento;

XIII - portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

XIV - fumar ou permitir que fumem, dentro do veículo, durante o percurso de viagem;

XV - conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas;

XVI - lavar o veículo em logradouro público;

XVII - operar o serviço de transporte escolar em veículo não autorizado para o mesmo.

### CAPÍTULO IX DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 23.** Compete à SMT exercer, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do Sistema de Transporte Escolar no Município de Goiânia, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e exigências dispostas neste Regulamento e demais normas aplicáveis.

§ 1º As atividades de controle e fiscalização serão desenvolvidas pela SMT e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

§ 2º No exercício da fiscalização poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle de ingestão de bebida alcoólica.

**Art. 24.** A fiscalização da SMT fará observar, ainda:

I - a conduta do Autorizatório;

II - a segurança, a higiene, as condições de chapeação, mecânica e elétrica de funcionamento do veículo e outros necessários;

III - o porte da documentação obrigatória;

IV - a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela SMT.

V - outros que se fizerem necessários.

### CAPÍTULO X DA AUTUAÇÃO

**Art. 25.** O registro das irregularidades detectadas será feito pelo servidor fiscal investido em cargo de carreira do quadro de fiscalização, lotado na SMT, mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio.

§ 1º Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou nos arquivos e registros próprios.

§ 2º Constatada a infração, será lavrado de ofício o Auto de Infração e a notificação será entregue pessoalmente ou via postal, mediante recibo, ou, ainda, por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º Sempre que possível, o Fiscal ou o Assistente de Fiscalização deverá solicitar a assinatura do infrator no auto de infração.

§ 4º A ausência da assinatura do infrator não invalida o Auto de Infração.

**Art. 26.** O Auto de Infração, de que trata o artigo anterior, deverá conter as seguintes informações:

I - o nome do Autorizatório;

II - o número da Autorização;

III - a placa de identificação do veículo;

IV - a identificação do infrator, quando possível;

V - o registro do infrator junto à SMT, quando possível;

VI - o dispositivo regulamentar infringido;

VII - local, data e hora da irregularidade ou infração;

VIII - descrição sucinta da ocorrência;

IX - assinatura ou rubrica e o número de

matrícula do Fiscal ou Assistente de Fiscalização que o lavrou;

X - assinatura do infrator ou seu preposto, quando possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

## CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

### SEÇÃO I

#### DAS INFRAÇÕES

**Art. 27.** Constitui infração a inobservância a qualquer preceito deste Regulamento, Portarias e Anexos, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada inciso a seguir:

**I.** não executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante e exigida pela SMT:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo.

**II.** falta de higiene, conforto e conservação do veículo:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo.

**III.** não permitir ou dificultar a SMT no levantamento de informações e realização de estudos:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: multa.

**IV.** não tratar com polidez e urbanidade os escolares, colegas de trabalho e o público em geral:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: multa.

**V.** fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso de viagem:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: multa.

**VI.** transportar ou permitir o transporte de objetos volumosos, animais, carga e substância que prejudique o conforto, a comodidade, a saúde e a segurança dos escolares:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: multa.

**VII.** estar o autorizatário e/ou condutor auxiliar, quando em serviço, em condições inadequadas de asseio:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: multa.

**VIII.** deixar de informar e/ou atualizar, junto à SMT, os nomes, endereços e respectivos horários das escolas, onde embarcam e desembarcam os estudantes, atualizando esses dados:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: multa.

**IX.** abastecer o veículo quando transportando escolar:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: multa.

**X.** transportar escolares vestidos com trajes sumários:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: multa.

**XI.** parar, estacionar ou fazer embarque e desembarque em pontos de ônibus, pontos de táxis e em desacordo com o disposto neste regulamento:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: multa.

**XII.** lavar o veículo em logradouro público:

- a) Infração: leve;
- b) Penalidade: multa.

**XIII.** não adotar as providências solicitadas pela fiscalização para corrigir as irregularidades detectadas:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

**XIV.** não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinada pela SMT:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

**XV.** utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pela SMT:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

**XVI.** utilizar na operação do serviço veículo com equipamentos exigidos pela SMT apresentando defeitos ou com a falta dos mesmos:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

**XVII.** utilizar o veículo sem o selo ou o certificado de vistoria obrigatório, ou com os mesmos vencidos, rasurados ou adulterados:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

**XVIII.** manter em serviço o veículo cujo impedimento de operar tenha sido determinado pela SMT:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

**XIX.** dificultar a ação fiscalizadora dos agentes da fiscalização:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;

**XX.** não portar, quando em serviço, os documentos obrigatórios exigidos:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

**XXI.** operar o serviço com qualquer dos documentos obrigatórios vencido:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

**XXII.** utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização do órgão competente:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

**XXIII.** não substituir veículo com idade limite ultrapassada:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

**XXIV.** não providenciar outro veículo para o transporte de escolares, em caso de interrupção de viagem:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa.

**XXV.** trafegar com quantidade de escolares superior à capacidade do veículo:

- a) Infração: média;
- b) Penalidade: multa.

**XXVI.** operar o serviço de transporte escolar em veículo não autorizado para o mesmo:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

**XXVII.** estar o autorizatário e/ou condutor auxiliar, quando em serviço, com trajes que ofendam a moral e os bons costumes ou sem as condições mínimas de higiene.

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa.

**XXVIII.** não manter seguro contra riscos de responsabilidade civil, como cobertura para si e escolares:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo.

**XXIX.** desacatar ou agredir física ou moralmente qualquer Fiscal ou Assistente de Fiscalização da SMT, escolar ou colega de trabalho:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa.

**XXX.** ter conduta inadequada quando em dependências da SMT, desrespeitando seus servidores ou provocando danos ao patrimônio:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa.

**XXXI.** utilizar no veículo combustível não autorizado pelo órgão competente:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

**XXXII.** não recolher o veículo para reparo, quando solicitado pelo Fiscal ou Assistente de Fiscalização da SMT:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

**XXXIII.** por operar no serviço com veículo não caracterizado em conformidade com a cor e padronização estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito e transportes do Município e demais normas pertinentes:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: impedimento operacional e lacre do veículo.

**XXXIV.** por não renovar o Termo de Autorização nos prazos e critérios estabelecidos pela SMT e exigências regulamentares:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

**XXXV.** trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique desconforto ou risco de segurança para os escolares ou o trânsito em geral:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

**XXXVI.** trafegar com o veículo sem equipamento obrigatório exigido ou estando este ineficiente ou inoperante:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

**XXXVII.** portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo:

- a) Infração: gravíssima;
- b) Penalidade: multa.

**XXXVIII.** apresentar documentação adulterada ou irregular, ou informações falsas com fins de burlar a ação da fiscalização:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

**XXXIX.** interromper a operação do serviço sem prévia comunicação e anuência da SMT:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa.

**XL.** conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas:

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa.

**XLI.** permitir, na operação do serviço, condutor auxiliar com credenciamento vencido perante a SMT.

- a) Infração: grave;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

**XLII.** permitir, na operação do serviço,

condutor auxiliar não cadastrado na SMT:

- a) Infração: gravíssima;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

**XLIII.** transportar ou permitir o transporte de explosivos, inflamáveis ou drogas ilegais:

- a) Infração: gravíssima;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

**XLIV.** utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização, do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em Lei:

- a) Infração: gravíssima;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

**XLV.** utilizar no serviço veículo com impedimento operacional e estando o mesmo lacrado pela SMT:

- a) Infração: gravíssima;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida Administrativa: apreensão do veículo.

**XLVI.** efetuar transporte de escolares sem ser licenciado e/ou cadastrado pela SMT, para esse fim:

- a) Infração: gravíssima;
- b) Penalidade: multa;
- c) Medida administrativa: apreensão do veículo.

## SEÇÃO II DAS PENALIDADES

**Art. 28.** Por infração ao disposto na Lei Municipal nº 8.243/2004, neste Regulamento, Portarias e Anexos, serão aplicadas as penalidades a seguir, conforme a natureza das infrações:

- I - Advertência por escrito;
- II - multa;
- III - revogação da autorização;

IV - revogação do credenciamento de condutor auxiliar;

V - cassação do credenciamento de condutor auxiliar;

VI - cassação da autorização.

§ 1º Aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada infração, quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

§ 2º Os Autorizatórios são responsáveis pelas infrações cometidas por si e por seus prepostos.

§ 3º A advertência por escrito poderá ser aplicada pelo servidor fiscal, através de notificação/orientação, sempre que forem constatadas irregularidades possíveis de serem sanadas e que não coloquem em risco a segurança e a continuidade do serviço.

§ 4º As penalidades constantes na Lei Municipal nº 8.243/2004 e neste Regulamento, não elidem os Autorizatórios da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 29.** Ao Autorizatório ou condutor auxiliar que desrespeitar as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 8.243/2004 e neste Regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - revogação da autorização por não renovar o Termo de Autorização dentro do prazo e critérios estabelecidos pela SMT;

II - revogação do credenciamento de condutor auxiliar, quando da sua não renovação dentro do prazo e critérios estabelecidos pela SMT;

III - cassação do credenciamento de condutor auxiliar, quando:

a) ficar comprovado, em processo administrativo regular, a reincidência na condução do veículo Autorizatório, de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

b) for o condutor auxiliar condenado em processo criminal que resulte em aplicação de pena igual ou superior a dois anos de reclusão;

c) venha o condutor auxiliar a deter qualquer concessão ou Autorização para fins comerciais do Município de Goiânia;

IV - cassação da Autorização, quando:

a) ficar comprovado, em processo administrativo regular, a reincidência na condução do veículo Autorizatório, de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

b) for o Autorizatório condenado em processo criminal que resulte em aplicação de pena igual ou superior a dois anos de reclusão;

c) o Autorizatório interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período;

d) venha o Autorizatório a deter qualquer concessão ou Autorização para fins comerciais do Município de Goiânia;

§ 1º O Autorizatório que tiver sua Autorização cassada somente poderá obter outra depois de decorridos 02 (dois) anos da efetivação da cassação.

§ 2º O condutor auxiliar que tiver seu credenciamento cassado, somente poderá obter outro depois de decorridos 02 (dois) anos da efetivação da cassação.

**Art. 30.** As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro categorias, com valores pecuniários correspondentes em reais:

a) Leve - punida com multa de valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta) reais;

b) Média - punida com multa de valor correspondente a R\$ 100,00 (cem) reais;

c) Grave - punida com multa de valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos) reais;

d) Gravíssima - punida com multa de valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

**Parágrafo único.** No caso de reincidência, o valor da multa será acrescido em 20% (vinte por cento).

**Art. 31.** Os autorizatórios e/ou condutores auxiliares responderão, perante a Justiça, pelos acidentes que venham provocar danos físicos e/ou materiais aos usuários e a terceiros.

**Art. 32.** Compete à Divisão do Contencioso Fiscal da SMT, a aplicação das penalidades de multa, revogação da autorização, revogação do credenciamento de condutor auxiliar e cassação do credenciamento de condutor auxiliar.

**Parágrafo único.** A aplicação da penalidade de cassação de autorização é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 33.** Os veículos que forem flagrados fazendo transporte de pessoas no Município de Goiânia, sem a devida autorização, serão apreendidos e removidos para o depósito fixado pela SMT e estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

**Art. 34.** A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não exime o infrator das cominações cível e penal cabíveis.

### SEÇÃO III DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 35.** O órgão gestor, por intermédio de seus Fiscais e/ou Assistentes de Fiscalização, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

**I - impedimento operacional e lacre do veículo** - para os casos e circunstâncias previstas no Regulamento, o veículo será lacrado e deverá ser impedido de circular temporariamente até que seja corrigida a pertinente irregularidade;

**II - apreensão do veículo** - o veículo apreendido será removido pelo órgão gestor, nos casos previstos neste Regulamento, para o depósito fixado pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes-SMT.

**Parágrafo único.** O veículo somente voltará para a operação, após a vistoria e retirada do lacre pela fiscalização.

**Art. 36.** A adoção das medidas administrativas previstas no artigo anterior não elide a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas neste Regulamento, possuindo caráter complementar a estas.

**Art. 37.** A liberação dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos em Lei.

**Parágrafo único.** No caso de apreensão do veículo, a interposição do recurso não elide o pagamento das multas para a liberação do mesmo.

### CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

**Art. 38.** Contra as penalidades impostas pelo órgão gestor, o infrator terá, a partir da notificação, prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita e dirigida à Divisão do Contencioso Fiscal da SMT,

instruída, desde logo, com as provas que possuir.

**Parágrafo único.** A não apresentação de defesa dentro do prazo legal implicará no julgamento à revelia, com a aplicação das penalidades correspondentes.

**Art. 39.** Das decisões em primeiro grau caberá recurso dirigido à Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão feita diretamente ao infrator, ou por via postal, com AR, ou da publicação de breve edital no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância paga, atualizada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais que vier substituí-lo, conforme especificado na Resolução Normativa nº 001/2001, da Secretaria Municipal de Finanças.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 40.** A existência de débitos fiscais, multas de trânsito e ambientais, de pessoa física ou jurídica, junto ao Município de Goiânia, impedirá a tramitação de qualquer requerimento para a renovação do Termo de Autorização ou credenciamento do condutor auxiliar e outros que a SMT achar necessários.

**Art. 41.** Os autorizatários que se encontram em serviço, até a data de vigência deste Regulamento, deverão adequar-se à disposição constante do art. 9º, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia.

**Parágrafo único.** Os autorizatários que entrarem no serviço, após a vigência deste Regulamento, não se aplica o disposto neste artigo, devendo os mesmos obedecer de imediato a todas as normas constantes deste Regulamento.

**Art. 42.** Os valores expressos neste Regulamento, em moeda oficial brasileira, terão suas atualizações monetárias, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo

- Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais que vier substituí-lo, conforme especificado na Resolução Normativa nº 001/2001, da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 43.** A SMT poderá firmar convênio com órgãos federal, estadual e municipal para o cumprimento dos dispositivos deste Regulamento.

**Art. 44.** O Município de Goiânia não será responsável, quer em relação ao Autorizatário, quer perante aos usuários e a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços permitidos, inclusive os resultantes de infrações a dispositivos legais ou regimentais, dolo, ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência dos empregados, agentes ou prepostos dos Autorizatários.

**Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos pelo titular do órgão gestor, que poderá baixar normas de natureza complementar a este Regulamento.

**Art. 46.** Este Regulamento entrará em vigor no ato de sua publicação.

## **DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS**

### **DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 043, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Abre Crédito Adicional de  
Natureza Suplementar.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 13, da Lei nº 8.172, de 30 de junho de 2003,

**DECRETA:**

**Art. 1º** E aberto à **AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), correspondente a 1.153,8461 UROMGs (hum mil, cento e cinquenta e três vírgula oitenta e quatro sessenta e uma Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

**1300 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
 1301 - 0412400462.184 - 3190.13.00 - 00.....  
 ..... R\$ 6.000,00

**TOTAL GERAL:**.....  
 ..... R\$ 6.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

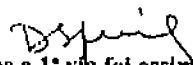
**1300 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
 1301 - 0412400462.184 - 3190.11.00 - 00.....  
 ..... R\$ 6.000,00

**TOTAL GERAL:**.....  
 ..... R\$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
 Prefeito de Goiânia

  
 Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE**  
 Secretário do Governo em exercício

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 044,**  
**DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Abre Créditos Adicionais de**  
**Natureza Suplementar.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, da Lei nº 8.145, de 27 de dezembro de 2002, com nova redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 8.229, de 30 de dezembro de 2003,

**DECRETA:**

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e FUNDAÇÃO**

**MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, 03** (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 1.273.693,00** (hum milhão, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais), correspondentes a 244.940,9615 UROMGs (duzentas e quarenta e quatro mil, novecentas e quarenta vírgula noventa e seis quinze Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
 1501 - 0412200282.008 - 3190.92.00 - 00.....  
 ..... R\$ 11.693,00

**SOMA**.....  
 ..... R\$ 11.693,00

**2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
 2001 - 0412200282.106 - 3350.43.00 - 00.....  
 ..... R\$ 212.000,00

**SOMA**.....  
 ..... R\$ 212.000,00

**4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**  
 4402 - 0833100292.150 - 3390.48.00 - 21.....  
 ..... R\$ 1.050.000,00

**SOMA**.....  
 ..... R\$ 1.050.000,00

**TOTAL GERAL**.....  
 ..... R\$ 1.273.693,00

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

**1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
 1501 - 0412200282.008 - 3290.22.00 - 00.....  
 ..... R\$ 11.693,00

**SOMA**.....  
 ..... R\$ 11.693,00

**2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
 2001 - 0412200282.106 - 3390.39.00 - 00.....  
 ..... R\$ 23.500,00  
 2001 - 0412200282.106 - 3390.39.00 - 80.....  
 ..... R\$ 144.500,00

2001 - 0412200282.106 - 4490.52.00 - 80.....  
 .....R\$ 44.000,00

SOMA.....  
 .....R\$ 212.000,00

**4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

**4450 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4450 - 0824300112.172 - 3390.30.00 - 21.....  
 .....R\$ 366.196,00

4450 - 0824300112.172 - 3390.36.00 - 21.....  
 .....R\$ 79.757,00

4450 - 0824300112.172 - 3390.37.00 - 21.....  
 .....R\$ 40.076,00

4450 - 0824300112.172 - 3390.49.00 - 21.....  
 .....R\$ 79.730,00

4450 - 0824300112.172 - 3390.92.00 - 21.....  
 .....R\$ 79.497,00

4450 - 0824400102.144 - 3350.43.00 - 21.....  
 .....R\$ 226.173,00

4450 - 0824400352.163 - 3390.30.00 - 21.....  
 .....R\$ 24.133,00

4450 - 0824400352.163 - 3390.36.00 - 21.....  
 .....R\$ 45.438,00

4450 - 0824400352.163 - 3390.39.00 - 21.....  
 .....R\$ 109.000,00

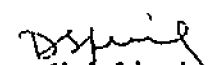
SOMA.....  
 .....R\$ 1.050.000,00

TOTAL GERAL.....  
 .....R\$ 1.273.693,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 31 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
 Prefeito de Goiânia

  
 Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE**  
 Secretário do Governo em exercício

## DESPACHO

PROCESSO Nº: 23502500/2003

INTERESSADO: UNICRED- GOIÂNIA/GO

ASSUNTO: Convênio

**DESPACHO Nº 031/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a elaboração de Convênio entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e **UNICRED-Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e outros Profissionais da Área de Saúde de Goiânia Ltda.**, com o objetivo da concessão de empréstimos pessoais, sob garantia de consignação em folha de pagamento e dentro das normas e condições vigentes no Sistema Financeiro Nacional, aos servidores detentores de cargos efetivos na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Goiânia, **durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura.**

À Procuradoria Geral do Município, para os fins.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de janeiro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
 Prefeito de Goiânia

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 04/2004.**

O Secretário da Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observando o contido no processo administrativo nº 21763128, em especial com fundamento na conclusão do Despacho nº 001/04 da Comissão Permanente de Sindicância desta pasta.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar ao servidor **OTÁVIO BALESTRA NETO**, matrícula 564168-01, a penalidade disciplinar de **ADVERTÊNCIA**, por infração ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, disposto na Lei Complementar Municipal nº 11/92.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Saúde do Município de Goiânia, aos 14 dias do mês de janeiro de 2004.

  
Otaliba Libânio de Moraes Neto  
Secretário

#### PORTARIA Nº 003/2004

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais - ISM, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art. I - Determinar à Divisão de Emissão de Guias que libere guias somente aos próprios segurados ou dependentes e mediante apresentação da Carteira de Identidade e contra-cheque, ficando vedada a emissão desse documento a terceiros.

Art. II - O mesmo procedimento deverá ser seguido nos casos que necessite de autorização da Perícia Médica.

Art. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do ISM, em Goiânia, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2004.

  
Maria do Amparo de Jesus  
Presidente

### EXTRATO DE I ADITIVO

#### EXTRATO DE I ADITIVO

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e PAULO CÉZAR CRUZ PEREIRA.

Signatários: Advº Luiz Carlos Orro de Freitas, Presidente da COMOB e Carlos Henrique da Silva, Diretor Administrativo da COMOB e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: Contrato nº 0101/2002, Inexigibilidade de Licitação;

Fundamento Legal: nº 23726807/2004, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 9.648/98 e demais legislação pertinente.

Objeto: Consiste na prorrogação de prazo da contratação de serviço de consultoria pelo Senhor PAULO CEZAR CRUZ PEREIRA, no valor estimado anual de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), sendo R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por 02(dois) dias de vistoria/mês, com a possibilidade de prorrogação, ao custo de R\$ 900,00 (novecentos reais) por dia adicional, caso haja necessidade e interesse por parte da Administração, não incluindo neste montante as despesas com hospedagem, transporte e alimentação do contratado, que correrão às expensas da Companhia.

Prazo: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 18/12/2003

### EXTRATO DE IV TERMO ADITIVO

#### EXTRATO DE VI TERMO ADITIVO

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e J.I.R. ENGENHARIA LTDA.

Signatários: Advº Luiz Carlos Orro de Freitas, Presidente da COMOB e Josias Pedro Soares, Diretor de Obras da COMOB e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: Contrato nº 097/2002, Carta Convite 064/2002;

Fundamento Legal: nº 23433443 de 26/11/2003, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº

9.648/98, e legislação pertinente.

**Objeto:** Consiste no acréscimo e decréscimo de serviços e prorrogação de prazo para a execução da obra de recinto para bicho preguiça e ouriço cacheiro; reforma e adaptação do recinto de pequenas aves e pequenos Animais e construção do balcão de recreação no Jardim Zoológico, localizada na Alameda das Rosas - Setor Oeste, nesta Capital, nos termos da Carta Convite nº 064/2002.

**Acréscimo:** O valor dos serviços acrescidos será de R\$ 26.214,79 (vinte e seis mil duzentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), conforme planilha em anexo.

**Decréscimo:** O valor dos serviços decrescidos será de R\$ 3.053,20 (três mil cinquenta e três reais e vinte centavos), conforme planilha em anexo.

**Valor:** O valor deste Aditivo será de R\$ 23.161,59 (vinte e três mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos)

**Dotação Orçamentária Nº.** 1801.04.122.0007.1001.449051.00.00.

**Prazo do Aditivo:** 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do vencimento do quinto termo aditivo.

**Data de Assinatura:** 23/01/2004

**Diário Oficial**  
**MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

**Diário Oficial**  
**MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

**Diário Oficial**  
**MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

# HINO A GOIÂNIA

*Letra: Anatole Ramos*

*Música: João Luciano Curado Fleury*

*Vinde ver a cidade pujante  
Que plantaram em pleno sertão,  
Vinde ver este tronco gigante,  
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,  
É um hino ao trabalho e a cultura.  
O seu brilho qual luz de mil sóis,  
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,  
Desde o berço em que um dia nasceu,  
Pela gente goiana foi feita,  
com seu povo adotado cresceu.*